



TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2018
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: A.T. DELALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ÁGUAS.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.624,48 (ESTIMADO)
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.002.329.18-80

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a A.T. DELALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ nº 15.434.385/0001-72, com endereço na Rua Iapó, 139, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, ALEXANDRE TADEU DELALLO, RG XXX e CPF XXX, celebram este contrato, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO 05/2018, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento parcelado de água mineral com índice de PH entre 7,0 e 10,0, índice de sódio abaixo de 30mg/l e com validade na data de fabricação de 12 meses.

CLÁUSULA II - DO FORNECIMENTO:

II.1 - Os produtos serão entregues em até 15 (quinze) dias úteis da data fixada em cada uma das Ordens de Fornecimento, sendo a primeira emitida em até 10 dias da assinatura do Contrato, na seguinte conformidade:

II.1.1 - Itens 04 e 05 (água sem gás) em duas parcelas iguais.

II.1.1.1 - O último pedido será efetuado no segundo semestre.

II.1.2 - Item 06 (água com gás) em 03 (três) parcelas iguais, quadrimestralmente.

II.2 - A entrega deverá ser efetuada na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 – Anexo I – Estoque – Portaria “B” - Unidade Técnica de Serviços Gerais – São Paulo/SP, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

II.3 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.



CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 12.624,48 (doze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)

III.1.1 - Deverão estar inclusos no valor contratual as despesas com transporte, carga e descarga.

III.2 - O preço unitário e total a ser praticado para cada item é o seguinte:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
04	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 1,5L	6.240 un.	R\$ 1,50	R\$ 9.360,00
05	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 510 ML	3.072 un.	R\$ 0,84	R\$ 2.580,48
06	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS 510 ML	720 un.	R\$ 0,95	R\$ 684,00

III.3 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, mediante ateste do responsável pela fiscalização da execução contratual, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.3.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

III.4 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.5 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

IV.1 - O prazo de execução contratual é de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciará-se a partir da data fixada na Primeira Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação.

VI.2 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando a evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo.

VI.3 - Substituir o material que estiver em desconformidade com as especificações técnicas ou com defeito de fabricação no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do CONTRATANTE;

VI.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

VI.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o carregamento na retirada e o descarregamento, no momento da entrega, da mercadoria no local determinado.

VI.6 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

VII.1.2 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VII.1.3 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DO RECEBIMENTO:

VIII.1 - O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

VIII.1.1 - **Em caráter provisório**, pela Unidade Técnica de Serviços Gerais, após a entrega do objeto e conferência da quantidade, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

VIII.1.2 - **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste, após realizada a avaliação dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de utilização, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias** contados da data da entrega dos materiais.



VIII.2 - Os produtos serão submetidos a procedimento de inspeção no qual será verificado se as características atendem rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência.

VIII.3 - Se constatada desconformidade ou em caso de defeito de fabricação o(s) produto(s) deverá(ão) ser trocado(s) em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita, sob pena da aplicação das penalidades especificadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES:

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:

X.1.1 - Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

X.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo fixado para a entrega, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante não entregue;

X.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no prazo previsto para a troca de produto não conforme com as especificações, **salvo** se por motivo de força maior, justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do montante não entregue;

X.1.4 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.1.4.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002

X.2 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de junho de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

ALEXANDRE TADEU DELALLO
Sócio
**A.T. DELALLO COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO LTDA.**